

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente à análise do Projeto de Lei nº 15/2015, que diz respeito a Desafetação de área do sistema de lazer 1, para fins de alienação e regularização do Loteamento Residencial Lourdes Geraldês, de autoria da Srª Elizandra Catia Lorijola Melato, Prefeita Municipal do Município de Bálamo-SP.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Na função de Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta casa, coube-me a análise detalhada do Projeto de Lei nº 015/2015, de autoria do Chefe do Executivo local que dispõe sobre “Desafeta área do sistema de lazer 1, para fins de alienação e regularização do Loteamento Residencial Lourdes Geraldês”, apresento o seguinte.

Como Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisei o projeto de Lei nº 0/2015, e a luz dos dispositivos legais e regimentais desta Casa de Leis chega-se a seguinte conclusão:

Quanto à competência: a apresentação do Projeto de Lei nº 015/2015 esta amparado pela Constituição Federal que diz: **Art. 30 – Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.**

Quanto à matéria a ser analisada e votada: neste ponto se faz necessária algumas observações:

- a) – no despacho de arquivamento do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Pública de Mirassol, o ex- Prefeito José Soler Pantano confessa o crime, ou seja, que ele invadiu uma área de 50,05 m²;
- b) – no item 19 da justificativa do projeto de lei nº 015/2015 diz que “***a proposta de arquivamento foi encaminhada para o Conselho Superior do Ministério Público e já transcorreu o prazo para a interposição de embargos, o processo encontra-se em fase final de arquivamento.*** Aqui há uma indução em erro, fala que o prazo para embargos já transcorreu, porém o pedido de arquivamento apresentado pelo representante do Ministério Público ainda não foi julgado pelo Conselho desta instituição. Este arquivamento tem que ser votado pelo colegiado do Conselho Superior do Ministério Público.
- c) – tramita no Forum da Comarca de Mirassol-SP Termo Circunstanciado nº 064/2014, em que se apura irregularidades do Boletim de Ocorrência nº 275/2013, cuja natureza é Alteração de Limite, que ainda não foi julgado e, portanto, não consta ainda de nenhuma decisão judicial.

- d) – dos documentos solicitados na data e discussão do referido projeto de Lei, foi enviado cópia de apenas do despacho de arquivamento requerido pelo Promotor de Justiça, faltando ainda cópias da manifestação da Cetesb que não existiu impacto social e que não se opunha a desfetação, Laudo de Avaliação da área, parecer do Departamento de Obras do Município de Bálsamo-SP.

015/2015.

Pelo exposto acima, manifesto **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº

Sala das Sessões ver. Antonio Castilho, 27 de agosto de 2015.

Paulo Roberto Silingardi - Relator